

LEI Nº 35/67 - TRATA DA ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS ORÇAMENTÁRIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a anular no Orçamento Municipal, as seguintes verbas:

CÂMARA MUNICIPAL-

3.1.1.1.01 - Pessoal Civil 09- Diárias.....Ncr\$ 360,00

3.1.2.2.01 - Mat. limpeza e conservação.....Ncr\$ 200,00

3.1.3.8.01 - Passagem de qualq. natureza.....Ncr\$ 200,00

3.1.4.8.01 - Eventuais.....Ncr\$ 200,00

4.1.3.0.01 - Mat. Perm- Livros e Revistas.....Ncr\$ 100,00

CONTADORIA-

3.1.3.3.03 - Cons. conserv. bens móveis.....Ncr\$ 200,00

TESOURARIA-

3.1.1.1.03 - Função grat. b) substituições.....Ncr\$ 100,00

EDUCAÇÃO E CULTURA-

3.1.3.7.61 - Transportes e Carretos.....Ncr\$ 100,00

IMPORTÂNCIA TOTAL DAS ANULAÇÕES.....Ncr\$ 1.460,00.

Art. 2º - Com o recurso proveniente das anulações constantes do artigo anterior, ficam suplementadas as seguintes verbas:

FISCALIZAÇÃO- 4.1.2.7.03 - Div. equip. e instalações Ncr\$750,00

GABINETE DO PREFEITO- 3.1.4.5.03 - Recepções e hospedagens oficiais em Ncr\$ 250,00 - 3.1.4.8.03 - Eventuais em Ncr\$ 260,00

CEMITÉRIOS - 3.1.4.8.98 - Eventuais em Ncr\$ 260,00

Art. 3º - Fica também o Sr. Prefeito Municipal autorizado a suplementar - no Orçamento Municipal a verba 4.1.1.3.95 - Prosseguimento e - conclusão de Obras do Serviço de RUAS E PRAÇAS PÚBLICAS em Ncr\$ 5.000,00.

Art. 4º - Os recursos necessários ao cumprimento do art. 3º desta Lei, - correrão por conta do provável excesso de arrecadação do corrente exercício financeiro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 29 de novembro de 1967.



Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.



Secretário